



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO
PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE

NOTA À COMUNICAÇÃO SOCIAL
8 de fevereiro de 2019

APROVADAS AS LEIS DA PARIDADE E DA REPRESENTAÇÃO EQUILIBRADA

Foram esta sexta-feira aprovadas as leis que estabelecem um limiar mínimo de 40% de mulheres e de homens nos cargos e órgãos de decisão política e administração pública, em linha com a Recomendação 2003(2) do Comité de Ministros do Conselho da Europa, de 12 de março.

Por um lado, a lei que altera a designada “Lei da Paridade” sobe de 33% para 40% o limiar mínimo da paridade aplicável às listas de candidaturas apresentadas à **Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e aos órgãos eletivos das autarquias locais, bem como a vogal das juntas de freguesia**. Também as listas às mesas dos órgãos deliberativas das autarquias locais devem cumprir este limiar. Ainda que o Governo tenha proposto a aplicação da regra das 50% para os dois primeiros lugares das listas, não foi possível encontrar consenso para a sua aprovação no Parlamento.

Outra alteração fundamental que visa garantir a **efetividade da lei verifica-se na sanção aplicada em caso de não correção das listas que não cumpram os 40%**. Ao contrário do regime atual que determina a redução da subvenção que os partidos recebem para as campanhas eleitorais, a nova lei passa a determinar que, em caso de incumprimento da regra da paridade, **as listas são rejeitadas**. A lei entrará em vigor 120 dias após a sua publicação, ou seja, já estará em vigor aquando das eleições legislativas portuguesas do próximo dia 6 de outubro.

Por outro lado, foi também aprovada a lei que estabelece, pela primeira vez, o **regime da representação equilibrada na Administração Pública**, também na sequência da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, aplicável ao **setor público empresarial e às empresas cotadas em bolsa**.

Nos termos desta lei, o **limiar mínimo de 40% de mulheres e de homens** passa a ser aplicável à designação de **dirigentes superiores da administração direta e indireta do Estado, incluindo os institutos públicos e as fundações públicas, e da administração local**. Vem, assim, reforçar o esforço que tem sido feito pelo Governo e que determinou o aumento de 32% em 2015 para 37% em 2018 das mulheres nos cargos de direção superior da Administração Pública. Este limiar passa também a ser aplicável, a partir de **1 de janeiro de 2020**, aos

órgãos de governo e de gestão das instituições do ensino superior públicas, bem como aos órgãos deliberativos, executivos, de supervisão e de fiscalização das associações públicas profissionais e de outras entidades públicas de base associativa. Nestes casos, nas listas apresentadas aos órgãos eletivos, os dois primeiros lugares não podem ser ocupados por pessoas do mesmo sexo, e nos restantes, não pode haver mais de duas pessoas do mesmo sexo seguidas.

A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Rosa Monteiro, congratula a aprovação da leis acrescentando que o marco hoje alcançado reforça o cumprimento dos objetivos estratégicos inscritos na Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação - Portugal Mais Igual, nomeadamente no Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens.